



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
PROCESSO Nº 13101.0000814/2024.89 - CASA CIVIL

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025, na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. EVERSON DOS SANTOS **CERDEIRA** - CEL QOC BM, juntamente com o pregoeiro, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MORAES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 14.133**, de 1º/04/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, e aplicando subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **B.R.B. COMÉRCIO E SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº **28.161.986/0001-09**, com sede na Rua Antônio Maciel, nº 155, Bairro: Caimbé, Boa Vista (RR), CEP: 69.312-162, Telefone: (95) 98125-4810 / (95) 99143-5991, e-mail: <bonatescomercioeservicos@gmail.com>, Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0653, Conta Corrente: 05590-0, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Bruno Rafael da Silva Bonates, portador do CPF: 862.898.292-20, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Empresa Classificada	Lotes	Vr. Total dos Lotes
B.R.B. COMÉRCIO E SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	01, 02, 04, 05 e 06	R\$ 920.295,32

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para à **Eventual aquisição de material de consumo e permanente – Material Elétrico, Hidráulico, Proteção e Segurança, Ferramentas**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
LOTE I						
01	Cabo do tipo PP de cobre, têmpera mole flexível classe 5, composto termofixo 90°C, atendendo as características - 0,6/1kVcom as veias isoladas com cloreto de polivinila(PVC), torcidas entre si, formação 3x2,50 mm, peça com 100 metros, normas aplicáveis NBR7288. Com certificação do INMETRO. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26)	COBRECOM	UND	166	R\$ 405,00	R\$ 67.230,00
02	Cabo elétrico flexível 2,5mm, 750v, condutor de	COBRECOM	UND	243	R\$ 110,00	R\$ 26.730,00

	cobre, isolamento PVC antichama, peça com 100 metros, com selo INMETRO. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).					
03	Cabo elétrico flexível 4mm peça c/ 100m, tensão 750/750V, composição de cobre/PVC, antichama, com selo INMETRO. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	COBRECOM	UND	261	R\$ 114,01	R\$ 29.756,61
04	Cabo elétrico flexível 6mm peça c/ 100m, tensão 750/750V, composição de cobre/PVC, antichama, com selo INMETRO. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	COBRECOM	UND	197	R\$ 181,00	R\$ 35.657,00
05	Cabo de Rede: Categoria: CAT. 5E; rolo com 305 metros; cor: Azul ou Preto; Patch Cord CAT. Re usado como cabo de manobra em redes de cabeamento.; estruturado de alta velocidade para distribuição de dados, voz e vídeo.	LAN CABLE	UND	332	R\$ 251,00	R\$ 83.332,00
06	Cordão paralelo 2x2,50 mm, isolamento 300V, rolo com 100m, cor branco. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	ULTRAFLEX	UND	130	R\$ 138,00	R\$ 17.940,00
07	Cordão paralelo 2x1,50 mm, branco, rolo com 100 metros, tensão 300V, isolamento PVC 70 graus. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	ULTRAFLEX	UND	123	R\$ 98,00	R\$ 12.054,00
08	Extensão, com no mínimo 5 metros de comprimento com pelo menos três tomadas de 127V e potência mínima de 1000w. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	FIOLUX	UND	640	R\$ 19,00	R\$ 12.160,00
09	Fita isolante, indicada para isolar fios e cabos elétricos, anti chama com temperatura e trabalho de -10°C ATÉ 80C, contendo as seguintes	ATLAS	UND	1.095	R\$ 10,00	R\$ 10.950,00

	características mínimas: Largura mínima x comprimento de fita isolante: 19mm x 20m, material da fita isolante: Filme de PVC com Adesivo a base de borracha, cor da fita preta, espessura da fita isolante: 0,18mm. Tensão máxima de isolamento da fita isolante: 750 V 19 mm X 20 metros. Requisito de segurança NBR 5037. Validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega.					
10	Lâmpada Tubular LED Tipo de Soquete: G13, potência de 10w, branco frio 6500k, bivolt, comprimento 604mm, fluxo Luminoso 900 lumens, Vida útil média de 25000h, com certificação do SELO PROCEL e Garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega.	EMPALUX	UND	1.495	R\$ 6,65	R\$ 9.941,75
11	Lâmpada Tubular LED Tipo de Soquete: G13, potência de 18w, branco frio 3000k, bivolt, comprimento 120 cm, fluxo Luminoso 1800 lumens, Vida útil média de 25000h, com certificação do SELO PROCEL e Garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega.	EMPALUX	UND	1.640	R\$ 13,02	R\$ 21.352,80
12	Lâmpada LED Bulbo 15w A65 Branco Frio 6500k Bivolt, Base E27, Tamanho 6,5 mm X 13,5cm, Fluxo Luminoso 1311 LM, Vida útil média de 25000h, Cor branca. Com certificação do SELO PROCEL e Garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega.	EMPALUX	UND	6.085	R\$ 7,51	R\$ 45.698,35
13	Plafon branco com bocal de porcelana, com 1 soquete de polipropileno e louça, E27, potência máxima 100W, bivolt, medindo 14cm diâmetro. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	DEMI	UND	1.749	R\$ 5,90	R\$ 10.319,10
14	Refletor holofote Led 200w, com as seguintes características mínimas:	ELGIN	UND	1.038	R\$ 218,02	R\$ 226.304,76

	Tamanho Aproximado (LxAxP) 24,7 cm de largura x 21,7 cm de altura x 3,5 cm de profundidade, cor preto; material (metal, alumínio e vidro); bivolt; vida útil média de 25.000 horas; temperatura de cor: branco frio 6500k, fluxo luminoso (Lumens):16.000 lúmens, Ângulo: mínimo 120°; grau de Proteção:IP66 (a prova d' água); garantia: mínima de 12(doze) meses contra defeito e/ou vício de fabricação, a contar da data de entrega.					
15	Luminaria embutir em gesso cor branca em LD de 12w 127-220v (bivolt) 400k (Branco neutro)-60 hz	PLAFON	UND	380	R\$ 15,93	R\$ 6.053,40
16	Luminaria embutir em gesso cor branca em LD de 18w 127-220v (bivolt) 6000k (Branco neutro)50/60 hz	PLAFON	UND	940	R\$ 15,98	R\$ 15.021,20
17	Luminaria embutir em gesso cor branca em LD de 24w 127-220v (bivolt) 6.500k (branco neutro) 50/60 hz	PLAFON	UND	985	R\$ 19,00	R\$ 18.715,00
18	PAINEL LED EMBUTIR 18W LUZ FRIA 6500K	AVANT	UND	1.311	R\$ 15,50	R\$ 20.320,50
LOTE II						
19	Alicate amperímetro multímetro digital com as seguintes características mínimas: 2 pontas de prova, 1 capa de proteção e 1 bateria multímetro digital composto por: 2 pontas de prova, 1 capa de proteção e 1 bateria, capacidade de tensão 1000 V/750V. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	DECOR LUX	UND	82	R\$ 99,01	R\$ 8.118,82
20	Alicate rebitador 10 polegadas, com 4 ponteiros de alumínio para bitolas diferentes de rebites: 2,4 – 3,2 – 4,0 – 4,8mm (3/32” – 1/8” – 5/32” – 3/16”). Durabilidade: Corpo de aço extremamente resistente, Cabo ergonômico emborrachado para maior conforto. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da	ERTAK	UND	127	R\$ 17,00	R\$ 2.159,00

	data de entrega (CDC art.26).					
21	Alicate Universal com cabo PVC, 8 polegadas, 1000 volts. Garantia mínima de 3 meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	TRAMONTINA	UND	227	R\$ 25,01	R\$ 5.677,27
22	Alicate bico com cabo de PVC 6 polegadas, meia cana reto longo aço cromo vanádio 7 1/2", 1000 volts. Garantia mínima de 3 meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	BELTOOLS	UND	159	R\$ 19,51	R\$ 3.102,09
23	Alicate de Crimpagem RJ45 / RJ11 / RJ22 Force-line BT 1 UM, compatível com conectores RJ11 e RJ45: Corta, decapa e crimpa cabos de rede, Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	LOTUS	UND	95	R\$ 34,01	R\$ 3.230,95
24	Broca concreto tamanho 10mm encaixe SDS Plus, diâmetro: 10mm, comprimento da broca: 150mm, comprimento total: 210mm. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	TRAMONTINA	UND	236	R\$ 9,01	R\$ 2.126,36
25	Broca concreto tamanho 8mm encaixe SDS Plus, Diâmetro: 8mm, comprimento da broca: 150mm, comprimento total 210mm. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	TRAMONTINA	UND	236	R\$ 7,71	R\$ 1.819,56
26	Broca concreto tamanho 6mm encaixe SDS Plus Diâmetro: 6mm, comprimento da broca: 150mm, comprimento total 210mm. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	TRAMONTINA	UND	258	R\$ 7,71	R\$ 1.989,18
27	Chave bóia bipolar 25A/250V, registro de nível reservatório superior, 120 VCA: 25A com carga resistiva ou 1 CV, 250 VCA: 25A com carga resistiva ou 3 CV, resistência de isolamento: mínimo de 1.000 megaohms, rigidez	FERTAK	UND	142	R\$ 26,00	R\$ 3.692,00

	dielétrica: 1.000 V(RMS) para 1 minuto (mínimo), temperatura de operação: máximo de 60°C. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).					
28	Jogo Chave Material: Aço Cromo Vanádio , Componentes: Chave Catraca, 31 Soquetes 1/4" , 4 Soquetes 3/8" , Quantidade Peças: 40 , Tipo: Chave Catraca Para Soquete Sextavados , Acessórios: Extensão, Adaptador, Estojo". Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	MTX	UND	174	R\$ 68,01	R\$ 11.833,74
29	Lima chata com cabo em PVC de 8 polegadas (200mm). Garantia mínima de 3 meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	BESTFER	UND	351	R\$ 22,01	R\$ 7.725,51
30	Martelo unha 25 mm, fabricado em aço de alta qualidade e durabilidade, cabo de fibra emborrachado para maior firmeza no uso, comprimento total de 310mm, diâmetro do batente 24mm. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	TRAMONTINA	UND	159	R\$ 21,01	R\$ 3.340,59
31	Trena 10 m, puxador auto ajustável com reforço, cor do corpo amarelo com botão vermelho, design anatômico, caixa plástica mais resistente em caso de queda, graduação em milímetros e polegadas, comprimento da fita: 5m (16'), largura da fita: 19mm (3/4"), comprimento sem dobrar em até 1,5m. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art. 26).	SPARTA	UND	167	R\$ 14,01	R\$ 2.339,67
LOTE IV						
49	Luva de Borracha Isolante, cor preta, para baixa, média e alta tensão, classe testada em 5 kV para uso até 1.000 Volts, com certificada pelo MTE (Ministério do Trabalho e Empregos) e pelo	ORION	Par	97	R\$ 123,01	R\$ 11.931,97

	INMETRO. Possuir C.A. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).					
50	Cinto segurança, material: couro, uso: eletricista, largura:9 cm, revestimento interno: almofada, características adicionais: 02 argolas fixas em aço forjado e talabaste, componentes: porta-ferramentas. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (cdc art. 26).	MG	UND	5	R\$ 110,01	R\$ 550,05
51	Talabarte de salvamento e segurança, material: corda de poliamida, componentes: 01 ganchos dupla trava:18 mm/01 regulador de distâ, características adicionais: revestimento com mangueira contra atrito. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (cdc art. 26).	MG	UND	5	R\$ 150,01	1 R\$ 750,05
52	Luva segurança, material: vaqueta, tamanho:10 ^{1/2} , aplicação: sobrepor luva de alta tensão, características adicionais: com tira e fivela plástica. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (cdc art. 26).	WORKER	UND	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
53	Luva isolante, material: látex, tamanho:11, características adicionais: tipo i, classe 2, ansi/astm d120-02, nbr 10.624, aplicação: eletricidade. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (cdc art. 26).	WORKER	UND	10	R\$ 106,01	R\$ 1.060,10
54	Vara de manobra, material: fibra vidro, tipo: telescópio, comprimento: entre 7 e 9 m, componentes: cabeçote manobra com trava anti-queda e haste aço, normas técnicas: nbr 11854, aplicação: sistemas energizados de alta tensão, características adicionais: modular de 6 posições. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (cdc art. 26).	CMIK	UND	5	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00
LOTE V						

55	Arco de serra fixo 12", ajustável para diferentes tamanho de lâminas (8", 10" e 12"), eixo giratório permitindo posicionar a lâmina 90°, cabo injetado em polipropileno, indicado para trabalhos na marcenaria, serralheria, esquadria, carpintarias, hidráulica e outros.	TRAMONTINA	UND	112	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00
56	Lâmina de serra para arco de serra bimetal, Lâmina de serra manual bimetalica, indicada para utilização em bancada ou fora dela, comprimento:300x12,6x0,65 mm (C x L x E), garantia mínima de 90 (noventa) dias, contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.	STARRET	UND	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
57	Disco para serra circula 7 ¼ manual, disco indicado para corte de madeira maciça em geral. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.	VILA	UND	135	R\$ 36,01	R\$ 4.861,35
58	Disco diamantado segmentado para serra mármore manual 4.1/2X7/8 (115mm), disco indicado para corte em concreto e alvenaria geral. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.	ABRAMAX	UND	142	R\$ 14,90	R\$ 2.115,80
59	Fechadura para porta em alumínio, perfil estreito ideal para porta em ferro e/ou alumínio com espessura entre 2,5 a 4 cm, máquina com 20mm; trinco reversível possibilitando a abertura para direita e esquerda, caixa em aço – zamac. Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.	STAM	UND	186	R\$ 35,00	R\$ 6.510,00

60	Fechadura para banheiro, roseta em aço, trinco reversível possibilitando a abertura para direita e esquerda, maçaneta em alumínio, espelho em aço, Comprimento 8 Cm, Altura 12 Cm, Espessura 12 Mm Garantia mínima de 90 (noventa) dias, contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.	STAM	UND	228	R\$ 48,01	R\$ 10.946,28
61	Vaso sanitário com caixa acoplada, louça branca formato oval, duplo acionamento da caixa d'água, com tampa, assento almofadado, medidas aproximadas: 740 x 375 x 645mm (A x L x P), com Capacidade de Peso até 250 kilos, Cor: Branca, Material: Porcelana. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega.	CELITE	UND	104	R\$ 304,00	R\$ 31.616,00
62	Tampa/assento universal para vaso sanitário; feito de plástico, polipropileno ou polietileno de alta densidade (PEAD); tampa e assento lisos/macio; oval; para uso universal (em qualquer tipo de vaso); sobretampa com cobertura total; proteção contra fungos e bactérias; na cor branca. O conjunto deve ser formado por 1 tampa, 1 assento e 1 kit de fixação (anéis e parafusos).	ASTRA	UND	549	R\$ 31,01	R\$ 17.024,49
63	Cola adesiva para tubos e conexões de PVC rígido, própria para aplicação em instalações prediais de água fria permanentes, embutidas em paredes ou aparentes em locais cobertos, tubo com 17 gramas. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega.	AMANCO	UND	445	R\$ 2,41	R\$ 1.072,45
64	Fita veda rosca 18mm x 10m, para soldagem e acoplamento de tubos e conexões de PVC Rígido, composição teflon, cor branca. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega.	AMANCO	UND	576	R\$ 2,11	R\$ 1.215,36

65	kit contendo Mangueira para gás de cozinha e Registro, bitola de 3/8, mangueira de PVC flexível, reforçada com fios de poliéster, aprovada e regularizada pelo INMETRO. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	ALIANÇA	UND	277	R\$ 30,01	R\$ 8.312,77
66	Mangueira flexível para jardim 1/2, antitorção em PVC com pelo menos 3 camadas, 50 m de comprimento com engates rápidos e esguicho, material que garanta flexibilidade e resistência, permitindo fluxo de água constante, adaptador fêmea com rosca de 3/4 polegadas e redução de 1/2 polegadas. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	EIRA	UND	185	R\$ 139,00	R\$ 25.715,00
67	Rabicho engate flexível, em PVC, medindo 50 cm de 1/2 entrada água. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (CDC art.26).	KRONA	UND	339	R\$ 5,01	R\$ 1.698,39
LOTE VI						
68	Escada em alumínio, com 7/8 de graus, reforçada com capacidade de peso de até 150 kg, altura aproximada aberta de 2,00/2,30 metros, degraus com base de no mínimo 13 cm. Garantia de 1(um) ano.	BOTAFOGO	UND	135	R\$ 220,00	R\$ 29.700,00
69	Serra circular de 7.1/4 polegadas - Potência: 1600 W; - Tensão 110V; - Rotação: 5.500rpm; - Diâmetro do disco em milímetro 185/190 mm; - cortes em ângulo de até 45 graus; dimensões aproximadas (C x L x A): 300mm x 240mm x 261mm. Garantia mínima de 1(um) ano.	MAXPRO	UND	32	R\$ 472,00	R\$ 15.104,00
70	Serra mármore - Potência: 1450/1600 W; - Tensão 110V; - Rotação: 12.000/13.000rpm; - Diâmetro do disco em milímetro 110mm; - cortes	WESCO	UND	30	R\$ 283,00	R\$ 8.490,00

	em ângulo de até 45 graus; dimensões aproximadas (C x L x A): 238mm x 211mm x 169mm. Garantia mínima de 1(um) ano.					
71	Escada extensível, material: fibra vidro, material degrau: alumínio, quantidade degraus:32 un, altura fechada:5,43 m, altura aberta:9,60 m, cor: laranja. Garantia mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega (cdc art. 26).	ESCAFORT	UND	5	R\$ 1.000,01	R\$ 5.000,05

1.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como ANEXO desta Ata.

1.1.2. A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
01	Casa Civil do Estado de Roraima
02	Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR
03	Casa Militar de Roraima
04	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN
05	Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF
06	Vice-Governadoria do Estado de Roraima
07	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER
08	Polícia Civil do Estado de Roraima - PC/RR
09	Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima - FREAPM
10	Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES
11	Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBM/RR
12	Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT
13	Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
14	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC
15	Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD
16	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR
17	Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP
18	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
19	Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC
20	Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social - SETRABES
21	Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI

1.3. Do quantitativo de cada Órgão Participante:

Ordem	CASA CIVIL	PGE	CASA MILITAR	SEPLAN	SEINF	VICE-GOV	IATER	POLÍCIA CIVIL	FREAPM	SECID	CBM	SECULT	SEADI	SEJUC	SEGAD	FAPERR	SESP	SEFAZ	SELC	SETRAB	SEPI	TOTAL
1.	2	1	-	1	2	-	5	40	30	1	30	20	5	15	2	-	-	5	2	3	2	166

2.	4	4	1	2	4	-	10	100	20	1	20	20	7	30	5	-	-	6	2	3	4	243
3.	4	4	1	2	4	-	10	100	15	3	15	40	24	20	3	-	-	6	2	4	4	261
4.	4	2	-	2	4	-	10	50	15	2	20	25	24	20	3	-	-	6	2	4	4	197
5.	10	10	-	5	10	5	14	200	10	3	10	-	25	5	3	-	-	5	2	5	10	332
6.	4	1	-	-	-	-	16	40	10	-	20	-	13	10	1	-	-	5	1	5	4	130
7.	4	-	-	-	4	-	10	40	10	-	20	-	13	10	-	-	-	4	1	3	4	123
8.	10	15	5	5	10	5	120	200	50	10	20	30	10	50	5	5	10	20	10	40	10	640
9.	30	10	10	15	30	5	60	500	70	20	50	30	25	100	25	5	10	30	10	30	30	1.095
10.	50	-	10	-	10	-	-	1.000	50	25	50	150	-	-	-	-	-	100	-	-	50	1.495
11.	100	-	-	-	10	-	-	1.000	50	30	50		200	-	-	-	-	100	-	-	100	1.640
12.	600	-	10	500	500	20	1.320	1.000	200	30	50	100	250	500	75	30	-	100	-	200	600	6.085
13.	50	24	5	30	50	40	100	1.000	80	30	50	10	20	100	-	30	-	20	-	60	50	1.749
14.	30	2	10	10	30	2	148	500	50	15	10	30	20	100	2	4	-	15	-	30	30	1.038
15.	20	-	-	10	10	10	20	200	20	10	10	-	-	10	20	-	-	20	-	-	20	380
16.	50	-	-	20	50	10	150	500	20	30	10	-	-	10	20	-	-	20	-	-	50	940
17.	50	-	-	20	50	10	150	500	30	20	5	-	-	10	20	-	-	20	-	50	50	985
18.	50	-	1	-	50	10	80	1.000	-	-	5	5	-	10	20	-	-	20	-	10	50	1.311
19.	4	2	-	1	2	1	9	2	5	2	20	-	5	10	2	1	1	5	1	5	4	82
20.	2	1	1	1	2	1	10	2	30	1	20	5	23	10	3	1	1	5	1	5	2	127

21.	4	2	2	2	3	2	64	4	30	6	20	5	25	30	4	2	2	5	1	10	4	227
22.	2	2	2	1	2	2	10	2	30	3	20	5	25	30	2	1	2	5	1	10	2	159
23.	6	-	-	2	3	1	9	10	10	3	10		12	5	2	2	2	5	1	6	6	95
24.	10	3	2	10	10	-	20	5	50	5	20	10	10	50	2	-	2	10	2	5	10	236
25.	10	3	2	10	10	-	20	5	50	5	20	5	10	50	2	5	2	10	2	5	10	236
26.	20	3	2	5	20	-	20	5	50	5	20	2	10	50	2	5	2	10	2	5	20	258
27.	3	4	-	-	-	-	5	10	80	-	5	-	2	15	-	-	-	10	-	5	3	142
28.	1	1	2	1	1	1	83	4	20	2	10	2	12	20	2	1	1	3	1	5	1	174
29.	5	-	-	5	5	-	148	5	30	2	50	-	10	30	-	1	1	5	1	48	5	351
30.	3	1	2	-	3	1	38	5	30	2	20	3	5	30	2	1	-	4	1	5	3	159
31.	3	3	2	2	3	1	73	6	10	3	12	5	5	15	2	2	2	4	1	10	3	167
49.	3	1	-	-	3	-	35	2	10	-	10	-	4	10	-	-	2	3	1	10	3	97
50.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5
51.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5
52.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10
53.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10
54.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5
55.	2	1	2	2	2	1	20	5	10	2	12	2	23	10	2	1	1	5	2	5	2	112
56.	30	5	5	15	20	10	60	10	30	5	50	5	10	30	5	5	5	10	30	30	30	400

57.	4	-	-	-	4	3	10	5	20	5	12	-	-	50	-	-	4	4	-	10	4	135
58.	6	-	-	-	6	3	10	5	20	5	12	-	5	50	-	-	-	4	-	10	6	142
59.	10	12	5	-	10	3	32	40	-	-	24	5	-	20	-	-	-	5	-	10	10	186
60.	10	6	5	5	10	3	20	40	50	6	12	5	-	20	6	3	-	5	-	12	10	228
61.	3	1	1	3	4	-	20	20	10	6	20	1	-	10	-	-	-	-	-	2	3	104
62.	20	10	2	20	20	5	114	100	50	10	20	5	20	50	20	3	-	50	-	10	20	549
63.	20	6	5	5	20	-	150	20	50	5	24	10	10	50	-	-	-	20	-	30	20	445
64.	20	3	5	5	20	-	150	50	50	5	50	10	10	100	-	3	5	20	-	50	20	576
65.	15	2	5	10	10	2	71	35	20	2	12	5	5	20	6	14	3	20	-	5	15	277
66.	8	1	3	2	8	1	50	20	10	2	10	3	4	10	2	2	1	10	-	30	8	185
67.	30	20	-	10	30	10	40	50	20	5	24	-	20	30	-	-	-	10	-	10	30	339
68.	3	1	2	1	3	1	61	4	10	2	15	2	5	10	3	-	1	5	1	2	3	135
69.	1	-	1	-	2	1	2	2	3	1	6	1	1	5	-	-	1	2	-	2	1	32
70.	1	-	-	-	2	1	2	2	3	1	6	-	2	5	-	-	-	2	-	2	1	30
71.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5

1.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Ordem	Qtd. Total
1.	332
2.	486

3.	522
4.	394
5.	664
6.	260
7.	246
8.	1.280
9.	2.190
10.	2.990
11.	3.280
12.	12.170
13.	3.498
14.	2.076
15.	760
16.	1.880
17.	1.970
18.	2.622
19.	164
20.	254
21.	454

22.	318
23.	190
24.	472
25.	472
26.	516
27.	284
28.	348
29.	702
30.	318
31.	334
49.	194
50.	10
51.	10
52.	20
53.	20
54.	10
55.	224
56.	800
57.	270

58.	284
59.	372
60.	456
61.	208
62.	1.098
63.	890
64.	1.152
65.	554
66.	370
67.	678
68.	270
69.	64
70.	60
71.	10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 2.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 2.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 2.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 2.1 desta cláusula.
- 2.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 2.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 2.7 desta cláusula;
- 2.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 2.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).
 - 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 3.4.2. **Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**
 - 3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5. O registro a que se refere o subitem 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.
- 3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 4.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor conforme dispõe o § 2º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.
- 4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
- 4.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.
- 4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 4.7. A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 6.1.1. Caso os fornecedores que não aceitem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.3.2. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.3.2 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 8.4 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1 desta cláusula, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 7.3 desta cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO (Anexo I) deste edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOC BM

Secretário de Estado de Licitação e Contratação

(assinado eletronicamente)

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MORAES

Agente de Contratação/Pregoeiro da SELC/RR

(assinado eletronicamente)

BRUNO RAFAEL DA SILVA BONATES

B.R.B. COMERCIO E SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

ANEXO - CADASTRO RESERVA

NÃO HOUE CADASTRO DE RESERVA COM O PREÇO ADJUDICATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Oliveira Moraes, Agente de Contratação**, em 24/04/2025, às 09:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael da Silva Bonates, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 22:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - CEL QOCBM, Secretário de Estado de Licitação e Contratação**, em 05/05/2025, às 10:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17236229** e o código CRC **49504D52**.